



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63 DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025/35**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**OBJETO: OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA REALIZAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, NO TURNO DA TARDE, PARA O ANO LETIVO DE 2025.”ITINERÁRIO 13” .**

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Paulo Maroso, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 354.040.xxx-87, residente e domiciliado na Linha Senador Ramiro, S/N, em Nova Bassano/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado **TRANSPORTES DARGIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.817.xxx/0001-03, com sede na Avenida Brasil, nº 1969, na cidade de Nova Bassano/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Felipe De Conto, CPF nº 994.xxx.710-68, denominado CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem .

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente é a *Contratação de Serviços de Transporte Escolar para execução do Itinerário 13* conforme roteiros descritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO**

**2.1** Cada veículo de transporte escolar deve ter a capacidade mínima de 25 lugares na linha 13, pois atenderia a sua necessidade mensal e deverá ser executado com a utilização de microônibus, ou van.

**2.2 -Roteiros**

**2.2.1** Roteiro do meio-dia: Horário de saída 12:40h da Praça Pe. Colbachini (R. Pinheiro Machado), segue pelo centro(Rua Silva Jardim), subindo na rua da JBS (Av.Brasil) indo sentido Vila Bassanense (Rua José Bodanese) entrando no loteamento atrás da Lúpulus (Rua Antonio Zottis), em seguida manobrando e segue sentido centro, fazendo o trevo segue para o Bairro Pioneiro, passando em frete ao Restaurante Vivan (Ers324 km 284), entrando na Rua do Iva Peças (Rua Itália) , segue sentido ERS parando na esquina da família Pigozo (entre Rua Italia e R. da Emancipação), entrando na ERS 324 indo até a Escola Teodolinda Reginato (R. Domingos Todeschini), Escola 15 de Novembro (R. Prof. Pellizari), Emei Criança Feliz (R. Pinheiro Machado), passando pelo entro da cidade indo até a Emei Magia e Saber (R. Silva Jardim) e Colégio Colbachini (R. Silva Jardim).

**2.2.2** Roteiro do vespertino: Horário de saída 17:15h da Escola Teodolinda(R. Domingos Todeschini), segue sentido centro indo até a Escola 15 de Novembro (R. Prof. Pellizari), Emei Criança Feliz (R. Pinheiro Machado), segue pelo centro passando na praça Pe. Colbachini (R. Pinheiro Machado)segue sentido Colégio Cobachini (R. Silva Jardim), Emei Magia e Saber (R. Silva Jardim), depois sobe na rua da JBS(Av.Brasil), indo para o Pioneiro fazendo a volta dos alunos, passando em frente ao Restaurante Vivan(Ers324 km 284), indo em direção ao Iva Peças(Rua Itália), família Pigozo (entre Rua Italia e R. da Emancipação), e segue pela ERS324 indo sentido Vila Bassanense, entrando no loteamento atrás da Lúpulus (Rua Antonio Zottis), manobra e segue sentido centro. Horário de chegada 18:10h.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**2.3** Os veículos de transporte escolar devem estar em boas condições de uso, de manutenção e de visibilidade e deverão ter, no máximo, quinze anos, sendo que quando ultrapassar este tempo deve ser imediatamente substituído.

**2.4** Os serviços automotores e equipamentos apresentados pela empresa contratada para realização de cada tipo de serviço devem ser adequados e estarem disponíveis na assinatura do contrato.

**2.5** A empresa a ser contratada deverá apresentar a documentação dos veículos/equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços na data da assinatura do contrato. Caso não seja proprietária deverá apresentar contrato de locação, com reconhecimento de firma das partes, acompanhado da documentação do veículo/equipamento.

**2.6** Quilometragem necessária para realizar as rotas ficou estimado em 20,00 km/dia a Linha 13.

**2.7.** Para assinatura do contrato, o vencedor da Licitação deverá obrigatoriamente apresentar cópia da seguinte documentação:

**2.7.1.** Dos veículos:

- a) CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- b) IPVA – Comprovante do Pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores;
- c) DPVAT – Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres.

OBS: O veículo indicado poderá ser substituído a qualquer tempo por outro desde que preenchidas todas as exigências constantes neste Edital e mediante comunicação prévia escrita ao Município e aceita pelo mesmo.

d) Seguro para passageiros (alunos), para cada veículo, conforme segue:

1 – DANOS MATERIAIS, EXCLUSIVAMENTE TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS importância assegurada de valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

2 – DANOS CORPORAIS, TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS E PASSAGEIROS cobertura adicional importância assegurada de valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

3 – APC/APP – MORTE ACIDENTAL DOS PASSAGEIROS, DO CONDUTOR, DO GUIA/MONITOR, importância assegurada de valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

4 – APP – INVALIDEZ PERMANENTE DOS PASSAGEIROS, importância assegurada de valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

5 – DANOS MORAIS verba adicional, passageiros e terceiros não transportados verba única, valor mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

6 – DMH – DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES PASSAGEIROS, importância assegurada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Obs.: A contratada deverá apresentar comprovação da quitação da apólice. Em caso de parcelamento do valor do seguro, deverá ser apresentada comprovação do pagamento das parcelas.

**2.7.2.** O(s) condutor(es) que realizará(ão) o transporte de escolares deverá(ão) comprovar os seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

- 1 – Ter idade superior a 21 anos;
- 2 – Ser habilitado na categoria D ou E;
- 3 – Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- 4 – Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco (reciclagem a cada 05 anos com carga mínima de 16 horas);
- 5 – Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (folha corrida);
- 6 – Apresentar atestado médico de que goza de boa saúde física e mental, com data inferior a 60 (sessenta) dias;
- 7 – Exame Toxicológico, com data inferior a 30 (trinta) dias, o qual deverá ser apresentado periodicamente a cada 6 meses.
- 8 - Prova de que o motorista possui vínculo empregatício com a empresa, através da apresentação da CTPS do motorista, ou contrato de trabalho, ou no caso de sócio, cópia de contrato social constando seu nome.

**2.7.3.** Para o(s) monitor(es) deverá(ão) ser comprovado(s) os seguintes requisitos:

- 1 – Ter idade mínima de 18 anos;
- 2 – Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (folha corrida);
- 3 – Apresentar atestado médico de que goza de boa saúde física e mental, com data inferior a 60 (sessenta) dias;
- 4 - Prova de que possui vínculo empregatício com a empresa através da apresentação da CTPS ou contrato de trabalho, ou no caso de sócio, cópia de contrato social constando seu nome.

OBS: Sempre que houver troca de condutor, monitor ou veículo a Administração deverá ser previamente informada conjuntamente à apresentação de todos os documentos exigidos, sob pena da aplicação das sanções legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O contrato terá vigência até o período letivo deste ano de 2025.

**3.2** O prazo para início será de 5 (cinco) dias contados da data do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelos serviços de que trata o presente contrato, o valor total de R\$13,54 (treze reais e cinquenta e quatro centavos) ao quilometro.

**Parágrafo Único** – Encontram-se embutidas no preço previsto todas as despesas da CONTRATADA, inclusive quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

a operação, serviços de escritório, pagamento de taxas e, quando necessário, estadia, alimentação, materiais, transporte e equipamentos.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em conta bancária corrente da Contratada a ser fornecida ao Município, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados e será proporcional à quilometragem efetivamente realizada pela CONTRATADA no mês respectivo, devendo ser apresentado:

- a) comprovação dos salários pagos a seus empregados, dentro das normas determinadas (obrigatório o pagamento de dois salários mínimos, constantes na folha de pagamento), recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes;
- b) planilha dos dias letivos;
- c) comprovação de pagamento das parcelas do seguro exigido no item 2.7.1, 2.7.2 e 2.7.3 .
- d) expedição da nota fiscal correspondente.

OBS 1: O controle será feito pela Secretaria Municipal da Educação.

OBS 2: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unidade	Função	S.Fun	Pro	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2025	6	2	12	12	206	2510	20	333903932000000	Transporte Escolar	1796
									OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	233
									Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Infantil	
2025	6	1	12	12	206	2509	1	333903932000000	Transporte Escolar	1545
									OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	169
									Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Médio	
2025	6	4	12	12	206	2023	1022	333903932000000	Transporte Escolar	1741



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

									OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	268
									Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Fundamental.	
2025	6	4	12	12	206	2023	1021	333903932000000	Transporte Escolar	1740
									OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	264
									Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Fundamental.	
2025	6	4	12	12	206	2509	1022	333903932000000	Transporte Escolar	1745
									OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	272
									Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Médio	
2025	6	1	12	12	206	2023	1	333903932000000	Transporte Escolar	1543
									OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	178
									Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Fundamental.	

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadoras do presente contrato Sr.(a) Poliana Dall’Agnol, registrado matrícula funcional nº 67005.

**7.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**7.3.** Fica designado como Gestora do presente contrato a Secretaria da Educação Sr.(a) Veranice Pelle de Bona, registrado matrícula funcional nº 67111.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**8.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

- 9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
- 10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
- 10.3.** O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

- 11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- 11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.1.2.** Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

- 11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 12.1. A extinção do contrato poderá ser:
- 12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 18 de junho de 2025.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

---

Veranice Pelle de Bona

Gestora do contrato

---

Poliana Dall'Agno

Fiscalizadora do Contrato

Este contrato se encontra examinado e  
aprovado pelo Departamento Jurídico.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

---

Assessor Jurídico